



DECISÃO RECURSAL Nº 4 / 2023 - DIAQ (11.54.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 15 de dezembro de 2023.

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: Processo 23062.024188/2023-57

Pregão 74/2023

### DO RESUMO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante GESET COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E LOCACOES DE MAQUINAS E DUPLICADORES LTDA contra decisão do pregoeiro que desclassificou sua proposta por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas em edital, conforme constatado pela equipe técnica do CEFET-MG.
2. De forma objetiva, o Termo de Referência (itens 2.1, 3.3 e 4.8 alínea ix) estabeleceu que os licitantes deveriam ofertar uma impressora A4 multifuncional que imprimisse em **velocidade mínima de 48 páginas por minuto (48 ppm)**.
3. A despeito disso, a licitante GESET ofertou proposta para um equipamento com velocidade de 40 ppm (portanto, velocidade inferior à exigida), o que foi motivo para desclassificação de sua proposta.
4. Em seu recurso, a GESET basicamente alega que: (ii) ?mesmo que essa característica específica esteja um pouco abaixo da exigida, tal diferença é irrelevante para o desempenho e qualidade na prestação do serviço a diferença de velocidade é irrelevante e que não trará prejuízos ao CEFET-MG?; (ii) ?o custo-benefício atribuído pela proposta apresentada, traz as reais necessidades da futura contratação estando amparada pelos princípios da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade?; e (iii) o pregoeiro agiu com excesso de formalismo e desclassificou a licitante ?a esmo?.
5. Por fim, a recorrente solicita que a decisão seja reformada e que sua proposta seja considerada aceita, uma vez que a diferença de páginas por minuto, no seu entender, é insignificante e não lesa o que foi solicitado pelo CEFET-MG.
6. Em sentido contrário, a licitante SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (vencedora do pregão) apresentou contrarrrazões opinando pela confirmação da desclassificação da licitante GESET.

7.

Resumidamente, a SIMPRESS alegou que sua concorrente, além descumprir a exigência de velocidade mínima de 48 de páginas por minuto, também não atendeu ao item 4.8, alínea xviii *?Digitalização deve gerar arquivos com o padrão PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa, cuja funcionalidade deve estar na arquitetura interna do equipamento?.*

### DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO CEFET

8.

A Diretoria de Tecnologia da Informação emitiu parecer técnico na forma do despacho decisório nº 6/2023-DTI, opinando pelo indeferimento do recurso apresentado pela GESET (processo 23062.024188/2023-57 - documento nº 116).

### DA DECISÃO DO PREGOEIRO

9.

Analisadas as manifestações, verifica-se que os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

10.

Nota-se que a exigência de especificação foi claramente descumprida. Inclusive a própria recorrente admite o descumprimento, ao iniciar sua argumentação confessando que ?mesmo que essa característica específica esteja um pouco abaixo da exigida?. Sobre este ponto, é inconteste que tanto o pregoeiro quanto os licitantes estão vinculados aos termos do edital, nos termos do art. 3º, caput da Lei 8.666/93.

11.

Inclusive, a licitante apresentou declaração informando que: *?Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 74/2023 da UASG 153015 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG. CNPJ: 03.914.523/0001-31 - GESET COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E LOCACOES DE MAQUINAS E DUPLICADORES LTDA Matias Barbosa, 23 de Novembro de 2023?.*

12.

Ademais, registre-se que, caso a recorrente não estivesse de acordo com as disposições previstas no edital (ou que não foi o caso), deveria ter apresentado pedido de impugnação do referido instrumento, o item 21.1. *?Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital?.*

13.

Acerca do argumento de que a diferença de velocidade seria irrelevante para o desempenho e qualidade na prestação do serviço e que não traria prejuízos ao CEFET-MG, também não merece prosperar.

14.

Na verdade, quem determina a solução necessária para atender às necessidades do CEFET-MG deve ser a própria instituição. Nesse sentido, a escolha da solução foi baseada em estudo

técnico preliminar, que concluiu pela especificação trazida no Termo de Referência. Ademais, as exigências confirmadas e justificadas por meio de manifestação técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação (anexo).

15.

No que se refere ao custo-benefício e economicidade da proposta desclassificada, o argumento também não merece prosperar. Isto porque não se pode comparar propostas com especificações distintas.

16.

Relativamente à alegação de excesso de formalismo, tal argumento não se mostra condizente com a realidade. O atendimento das condições mínimas do edital é condição básica para todos os licitantes.

17.

Por fim, sobre a alegação de que a proposta da recorrente tenha sido desclassificada ?a esmo?, também não procede. A desclassificação está amplamente amparada nas disposições do Edital 74/2023, a saber:

*?7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.*

*8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:*

*8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital?*

18.

Pelo exposto, conheço do presente recurso apresentado pela GESET COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E LOCACOES DE MAQUINAS E DUPLICADORES LTDA para, no mérito, julgá-lo integralmente **IMPROCEDENTE**.

*(Assinado digitalmente em 15/12/2023 14:04)*

VINICIUS NARDIS SILVA  
ADMINISTRADOR  
DIAQ (11.54.01.02)  
Matrícula: 1819311

**Processo Associado: 23062.024188/2023-57**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 4, ano: 2023, tipo: **DECISÃO RECURSAL**, data de emissão: 15/12/2023 e o código de verificação: **2d861ae5e7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



DESPACHO DECISÓRIO Nº 6 / 2023 - DTI (11.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 07 de dezembro de 2023.

À DIAQ

Prezado Pregoeiro,

Em resposta ao Despacho Informativo Nº 912/2023 ? DIAQ (doc. SIPAC Nº 115), considerando o recurso apresentado pela empresa Geset Comércio Assistência Técnica e Locações Maq. Duplic. Ltda. (doc. SIPAC Nº 113) e contrarrazões apresentadas pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda., segue nossa manifestação.

A Administração Pública detém a prerrogativa discricionária de estabelecer as normas relativas à contratação de serviços, visando o interesse público. O instrumento convocatório é público e estabelece condições isonômicas a todos os interessados e as exigências são proporcionais à importância e criticidade de tal serviço para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do CEFET-MG. Além disso, o processo contempla períodos para a solicitação de esclarecimentos sobre o edital, incluindo as especificações técnicas, tornando extemporâneo o questionamento da empresa Geset Comércio Assistência Técnica e Locações Maq. Duplic. Ltda., inscrito no CNPJ nº 03.914.523/0001-31.

No âmbito técnico, no caso específico da velocidade de impressão, há necessidades e especificidades institucionais que demandam velocidade maior, uma vez que determinados eventos, permanentes ou não, exigem a impressão de um volume elevado de páginas em prazo menor de execução, como no caso das avaliações somativas (AS) quando são estabelecidos prazos para elaboração, impressão e logística (entrega dos materiais). Importante ressaltar também que há pelo menos 4 anos a Instituição utiliza equipamentos com a velocidade de impressão igual à solicitada no Termo de Referência. Portanto, o impacto de ter equipamentos com velocidades de impressão menores, mesmo que utilizados em paralelo em determinados casos para otimizar o tempo, é bastante relevante, podendo gerar atrasos de várias horas quando da demanda de grandes volumes de impressão. Tais atrasos, dependendo dos prazos disponíveis para impressão, podem gerar prejuízos graves ao processo, tornando-o até inviável.

No Termo de Referência, item 3.5 "Resultados e Benefícios a Serem Alcançados", são apresentados os resultados e benefícios esperados com a contratação, a saber, dentre outros:

- "k) Equipamentos mais rápidos e eficientes, resultando em mais qualidade;
- o) Otimização de tempo, pelo melhor desempenho de impressão;"

Assim, torna-se inexecutável aceitar equipamentos com redução da velocidade de impressão por ferir o Edital e os resultados esperados no Termo de Referência.

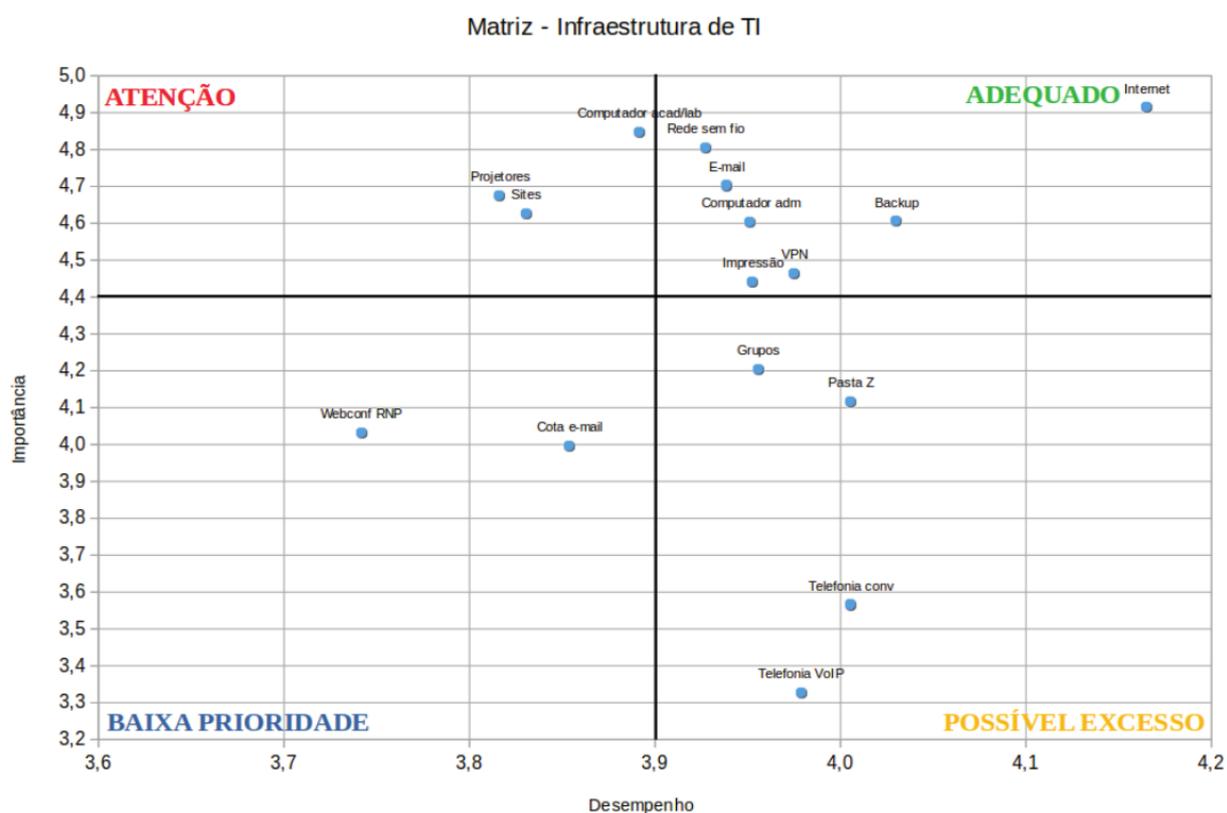
Sobre vantajosidade e economicidade, a comparação de propostas com requisitos desiguais é uma afronta ao princípio da isonomia e da livre concorrência. Portanto, diante de propostas que fornecem equipamentos com especificações inferiores ao requerido, principalmente requisitos essenciais para o serviço de impressão, não há o que se falar em consideração de menor lance, tampouco em minimização dos gastos públicos, economicidade ou vantajosidade.

Como complementação de resposta podemos citar o levantamento das necessidades de TI junto à comunidade do CEFET-MG, em dois momentos registrados no nosso Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (Anexo do PDTIC 2018-2021, Anexo C do PDTIC 2022-2026). Nesse levantamento os resultados foram apresentados para sistemas de informação, infraestrutura e atendimento aos usuários. O recorte dos dados relacionados aos serviços de impressão, apresentado a seguir, demonstra a satisfação dos usuários (questo qualidade) nos dois momentos, enfatizando o ganho obtido com a adoção de melhor

tecnologia na segunda avaliação (em 2021, 48 ppm), superior à tecnologia anteriormente usada (em 2016, 45 ppm).

	2016	2021
Muito bom	17,72%	30,52%
Bom	44,30%	42,82%
Regular	17,72%	20,14%
Ruim	7,59%	4,46%
Péssima	12,66%	2,05%

Além do levantamento feito junto aos usuários, na construção do PDTIC também foi utilizada a Matriz Importância-Desempenho, que foi empregada na avaliação dos resultados obtidos a partir da consulta à comunidade interna institucional. Ela é uma representação que pode ajudar a traçar o panorama de como os diversos serviços de TI são percebidos por parte dos usuários. Sendo assim, as diversas partes interessadas apresentam diferentes níveis de importância e de desempenho para cada serviço. O resultado é um diagnóstico representativo das expectativas e necessidades a serem atendidas pela TI institucional.



No caso do serviço de impressão, o resultado apresentado na matriz Importância-Desempenho, a seguir, foi "adequado" (ID 1.21 ? Impressão, do PDTIC 2022-2026). Porém, observando a matriz, é perceptível que o serviço de impressão obteve uma avaliação nos limites do quadrante "adequado", com valores médios tanto para "Importância" quanto para "Desempenho", o que denota que pequenas variações no serviço oferecido poderão impactar drasticamente na sua qualidade percebida pelo usuário.

Por outro lado, considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda ressaltamos a observação, no referido documento, do não atendimento a outro item do edital pela recorrente, a saber, "Digitalização deve gerar arquivos com o padrão PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR)

em língua portuguesa, cuja funcionalidade deve estar na arquitetura interna do equipamento". Tal característica não foi encontrada nas especificações técnicas do manual do equipamento oferecido pela empresa (modelo BM5100FDW) disponível no site do fabricante:

<https://www.pantum.com.br/product-center/1572184739490562049.html>

Diante disso, a decisão técnica é de indeferimento do recurso, fundamentada nas considerações expostas anteriormente e visando o cumprimento das normas do edital da presente licitação.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 11/12/2023 14:28 )*

CLEVER DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR ADJUNTO  
DTI (11.47)  
Matrícula: 2459473

*(Assinado digitalmente em 07/12/2023 21:09 )*

SANDRO RENATO DIAS  
DIRETOR - TITULAR  
DTI (11.47)  
Matrícula: 1144408

**Processo Associado: 23062.024188/2023-57**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO DECISÓRIO**, data de emissão: **07/12/2023** e o código de verificação: **374327bd14**